INVESTIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NOS ANOS DE 2014 E 2015.

Thaís Bittencourt Cardoso
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
thaisb.cardoso@hotmail.com

Clarissa Stefani Teixeira
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
clastefani@gmail.com

Resumo

Muitos estados brasileiros vêm pautando suas ações em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) de forma a manter um crescimento sustentável. Esta pesquisa tem como objetivo demonstrar o quanto o Estado de Santa Catarina investiu em CT&I nos anos de 2014 e 2015. Os dados encontrados se dividem em bolsas/auxílios a estudantes e pesquisadores, individual e/ou coletivo, que participam de projetos, principalmente, no meio educacional de ensino superior, embasados na Constituição Federal de 1988, decretos, leis estaduais e municipais. Através da análise com os valores liquidados e pagos pelo governo, é possível buscar em que meios os investimentos foram concluídos e os que estão em crescimento, demonstrando o grau de importância e os reflexos que esses investimentos causam na sociedade.

Palavras-chave: CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO.

Área Temática: TEMAS LIVRES

Realização:

1 INTRODUÇÃO

O Estado é formado por meio de um agrupamento de pessoas vivendo no mesmo território, de forma organizada e controlada. Para manter o bem-estar da população governos controlam de forma direta ou indireta as ações do estado e consequentemente as receitas e despesas (SILVA, 1986).

Segundo o art. 165 da Constituição Federal, existem três itens estabelecidos pelo Poder Executivo que possibilitam as previsões e controles, sendo: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais (BRASIL, 1988). O Plano Plurianual (PPA) estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal, estando vigente por quatro anos e utilizado como instrumento de planejamento a médio prazo para reduzir a desigualdade social entre as regiões brasileiras. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) identifica quais ações terão prioridade para serem executadas, de acordo com as disponibilidades do Tesouro Nacional, no exercício seguinte. Já a Lei Orçamentária Anual (LOA), viabiliza a execução do plano de trabalho no decorrer do ano, trazendo de forma discriminada a receita e despesa para evidenciar a política econômica financeira e o programa do Governo (BRASIL, 1964).

Ainda na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) o art. 218 trata de ciência e tecnologia, onde o Estado deve incentivar e promover o desenvolvimento científico, a pesquisa e capacitação em seus parágrafos 1º ao 5º:

> § 1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.
> § 2º - A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
> § 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.
> § 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.
> § 5º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica. (BRASIL, 1988).

Mesmo com as indicações de ciência e tecnologia, já previstas na constituição, mais recentemente, em 2008 com a implantação da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.– Lei de Inovação – ficam estabelecidas medidas de inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País (BRASIL, 2004). Com o novo marco Legal, pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a Lei de Inovação, no seu art. 2º, define inovação como:

> Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte

> em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (BRASIL, 2016).

A sanção da Lei nº 4.320/64 que "institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal" (BRASIL, 1964) normatiza o planejamento das contas dos Estados e Municípios brasileiros. A partir destas, Estados e Municípios indicam como seus recursos são aplicados nas diversas áreas e em ciência, tecnologia e inovação.

Assim, por meio de um comparativo, esta pesquisa tem como objetivo analisar os investimentos, nos anos de 2014 e 2015, do Governo do Estado de Santa Catarina em ciência, tecnologia e inovação, utilizando como base os seus balanços orçamentários.

Para que o mesmo seja alcançado, são necessários os seguintes objetivos específicos: (i) identificar as naturezas de despesa referentes a investimento; (ii) classificá-las quanto a ciência, tecnologia ou inovação; e (iii) comparar os valores entre os anos de 2014 e 2015.

Esta pesquisa justifica-se pela atualidade do tema, de quão crescente está a inovação nos dias de hoje e como e governo tem investido seus recursos para a melhoria da sociedade e crescimento econômico do estado.

2 METODOLOGIA DA PESQUISA

Esta pesquisa é exploratória, documental e quantitativa (GODOY, 1995; VERGARA, 2000; PEREIRA, 2003). Tem como foco apontar quanto o Estado de Santa Catarina investe em Ciência e Tecnologia (C&T) e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) durante os anos de 2014 e 2015. Os dados foram encontrados de forma documental, através do Balanço Orçamentário Anual do Governo do Estado, publicado no Portal da Transparência[1] e bibliográfica, trazendo conceitos importantes para a elaboração da pesquisa.

Cada despesa efetuada pelos órgãos públicos tem uma classificação, no estado de Santa Catarina foi instituído o Decreto nº 1.323/2012[2], que discrimina as naturezas de despesa atendendo as necessidades de execução orçamentária, financeira e contábil do estado. (SANTA CATARINA, 2012).

A classificação é composta por três itens, sendo eles: Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Elemento de Despesa; porém a natureza é complementada pela Modalidade de Aplicação.

De acordo com o Decreto nº 1.323/12:

[1] Portal da Transparência. Disponível em: < http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/gasto-p%C3%BAblico/relatorios/3995> .

[2] Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012. Disponível em: < http://www.sef.sc.gov.br/servicos-orientacoes/dior/execu%C3%A7%C3%A3o-or%C3%A7ament%C3%A1ria> .

> O código da natureza de despesa orçamentária é composto por seis dígitos, desdobrado até o nível de elemento ou, opcionalmente, por oito, contemplando o desdobramento facultativo do elemento. A agregação destes números constituirá o código referente à classificação da despesa quanto a sua natureza. (SANTA CATARINA, 2012).

A Categoria Econômica é classificada com os códigos 3 e 4, referindo-se às Despesas Correntes e de Capital, respectivamente. Já o Grupo de Natureza da Despesa possui seis códigos numéricos do 1 ao 6, sendo eles: 1 - Pessoal e Encargos Sociais, 2 – Juros e Encargos da Dívida, 3 – Outras Despesas Correntes, 4 – Investimentos, 5 – Inversões Financeiras e 6 – Amortização da Dívida.

A Modalidade de Aplicação e os Elementos da Despesa são itens mais específicos, que permitem a eliminação de dupla contagem no orçamento, contudo, são em maiores quantidades, na qual devem ser verificados de acordo com a despesa que será realizada.

As despesas analisadas nesta pesquisa, de acordo com o Decreto supracitado, são abrangidas conforme o Quadro1:

Quadro 1 – Abrangência da Despesa

3.3.90.18.02	Auxílio a estudantes para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica	Registra o valor das despesas com a concessão de auxílios financeiros a estudantes para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizada por pessoas físicas na condição de estudantes observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.90.20.01 4.4.90.20.01	Pesquisa científica e/ou tecnológica individual	Registra o valor das despesas com o auxílio financeiro a pesquisadores, individuais, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.90.20.02 4.4.90.20.02	Pesquisa científica e/ou tecnológica coletiva	Registra o valor das despesas com o auxílio financeiro a pesquisadores, coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.90.20.03	Bolsa de coordenação de projetos técnico-científicos	Registra o valor das despesas com a bolsa de coordenação de projetos técnico-científicos, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Fonte: Adaptado de Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012. Disponível em: < http://www.sef.sc.gov.br/servicos-orientacoes/dior/execu%C3%A7%C3%A3o-or%C3%A7ament%C3%A1ria>.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O estado de Santa Catarina, em 1997, por meio da Lei nº 10.355, de 9 de janeiro de 1997 (SANTA CATARINA, 1997), dispõe a instituição, estruturação e organização da Fundação de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC) a qual apresenta patrimônio e receitas próprias e autonomia técnico-científica, administrativa e financeira principalmente para ações em Ciência e Tecnologia.

O Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), em 2002, criou o Livro Branco que define diretrizes para o crescimento de CT&I no País, e os estruturou em dois níveis: definição dos objetivos e identificação de diretrizes estratégicas. Para que tal objetivo seja alcançado, foi formulada a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação baseada em seis objetivos, com o intuito de serem alcançados no decorrer de dez anos de sua aplicação, são eles: criação de ambiente favorável à inovação, gerando maior competitividade e aproveitamento da capacidade de geração do conhecimento em produto ou serviço para a sociedade; expansão da capacidade de produção e da base científica, com pessoal qualificado, exploração de oportunidades e novas parcerias; aperfeiçoamento, consolidação e modernização institucional; integrar as regiões brasileiras para que possam usufruir dos benefícios potencializados de cada uma delas; desenvolver uma grande base de apoio com o auxílio da sociedade se mobilizando para se tornar apta às mudanças e tornar a CT&I um elemento estratégico de desenvolvimento do país (BRASIL, 2002).

Em 2005, pela Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, a FUNCITEC foi transformada na Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 2005).

Em janeiro de 2008 foi sancionada a Lei nº 14.328 que dispõe sobre os incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina, em seu art. 1º traz a visão desta lei para a capacitação em CT&I, busca manter o equilíbrio regional e o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado (BRASIL, 2008).

Com a realização da 4ª Conferência Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável em 2010, o MCT criou o Livro Azul, que trata dos principais elementos apresentados na conferência. Baseado no desenvolvimento sustentável, a "inovação deve buscar sempre as melhores soluções do ponto de vista ecológico, tendo a sustentabilidade como um de seus pressupostos elementares." (BRASIL, 2010).

Um dos principais motores para o desenvolvimento do País é a educação e para que isso aconteça, é necessário, principalmente, utilizar o sistema universitário competente desenvolvido no Brasil nas últimas décadas. A Conferência de 2010 trouxe o desafio de criar atividades inovadoras que consigam atender diferentes setores da sociedade, utilizando de universidades, empresas e da sociedade (BRASIL, 2010).

Em 2010, Santa Catarina lança a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação que consiste no direcionamento estratégico de governo, de instituições de ensino, pesquisa e extensão e de agentes econômicos e sociais, para o avanço do conhecimento, o desenvolvimento de novas tecnologias, a concepção, o desenvolvimento e a incorporação de inovações que contribuam para

a melhoria da qualidade de vida de todos os habitantes de Santa Catarina, de forma sustentável (SANTA CATARINA, 2010).

Para que o Estado invista o seu dinheiro em incentivos à CT&I, ele deve obedecer, como foi supracitado, o art.165 da Constituição Federal que estabelece o PPA, a LDO e a LOA como instrumentos para administração dos recursos do Estado.

Com incentivos de CT&I tem-se a geração de renda e empregos no Estado. Buscando o desenvolvimento regionalizado,

> A política catarinense de CT&I conduz a interiorizar no espaço catarinense os recursos destinados à pesquisa científica, tecnológica e de inovações para assegurar a melhoria da qualidade de vida a todos os cidadãos. A interiorização do conhecimento contribui para fixar no local as pessoas, inclusive o pesquisador e o inovador. (SANTA CATARINA, 2010).

Para obter o desenvolvimento regional, o Governo criou as Secretarias de Desenvolvimento Regional, institucionalizando a política de descentralização. Com a melhoria na qualidade da educação e dos instrumentos de apoio e fomento, foi firmado o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação. Nesse contexto, tem-se os artigos 170 e 171 da Constituição do Estado regulamentando as bolsas de estudo na educação superior e ampliando o orçamento destinado às pesquisas. (SANTA CATARINA, 2010). Em 2016, o Estado transforma essas secretarias em Agências de Desenvolvimento Regional de forma a dinamizar as ações.

Em 2016, o governo federal lança o novo marco legal da inovação pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (BRASIL, 2016). A figura 1 ilustra a linha do tempo das ocorrências federais e em âmbito de Santa Catarina em prol da Ciência e Tecnologia e Inovação.

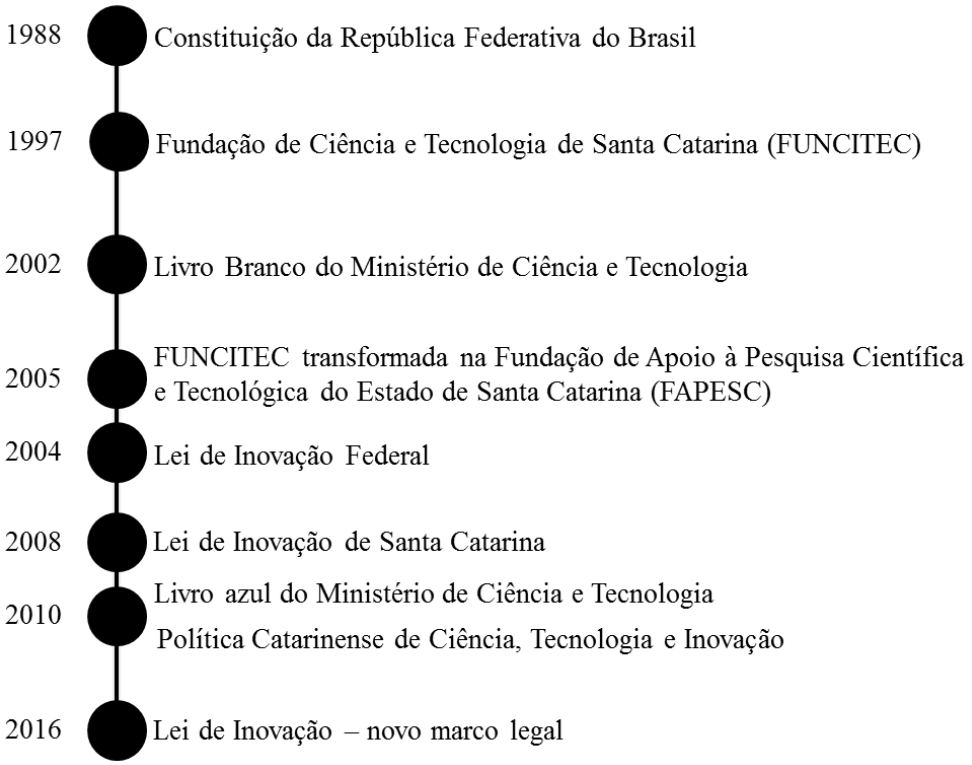

Figura 1 - Linha do tempo das ocorrências federais e em âmbito de Santa Catarina em prol da Ciência e Tecnologia e Inovação. Fonte: Elaborado pelos autores.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O presente estudo tece como objetivo realizar um comparativo entre os investimentos, nos anos de 2014 e 2015, do Governo do Estado de Santa Catarina em Ciência, Tecnologia e Inovação, utilizando como base os seus balanços orçamentários.

Nos Balanços Orçamentários de 2014 e 2015, identificaram-se as duas Categorias Econômicas e dois dos seis elementos do Grupo de Natureza da Despesa relacionados à Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme apresentados na Tabela 1.

Realização:

Tabela 1 – Análise de Outras Despesas Correntes

Outras Despesas Correntes		2014	2015	Análise Horizontal	Resultado
3.3.00.00.00		R$ 5.048.574.514,61	R$ 5.474.595.635,59	108,44%	↗ 8,44%
3.3.90.18.02	Auxílio a Estudantes para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica	R$ 15.535.020,54	R$ 14.568.490,64	93,78%	↘ 6,22%
3.3.90.20.01	Pesquisa científica e/ou tecnológica individual	R$ 5.718.935,43	R$ 16.974.567,02	296,81%	↗ 196,81%
3.3.90.20.02	Pesquisa científica e/ou tecnológica coletiva	R$ 363.626,26	-	-	-
3.3.90.20.03	Bolsa de coordenação de projetos técnico-científicos	R$ 1.266.213,31	R$ 1.564.451,56	123,55%	↗ 23,55%
Análise Vertical		0,45%	0,60%		

Fonte: Adaptado de Balanço Orçamentário Anual, Portal da Transparência. Disponível em: < http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/gasto-p%C3%BAblico/relatorios/3995 >.

Analisou-se as Outras Despesas Correntes do estado durante os dois anos, é possível identificar que o Auxílio a Estudantes para desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, cuja natureza é 3.3.90.18.02, teve uma redução de 6,22% através da análise horizontal, já o elemento 3.3.90.20.01 correspondente à Pesquisa científica e/ou tecnológica individual cresceu 196,81%. A Pesquisa científica e/ou tecnológica coletiva, com o elemento 3.3.90.20.02 só teve despesas pagas durante o ano de 2014, porém as Bolsas de coordenação de projetos, com elemento 3.3.90.20.03, aumentaram 23,55%.

A conta título, 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes cresceu apenas 8,44% de 2014 para 2015 decorrentes, também, de outras despesas pagas. As despesas cujos elementos foram supracitadas correspondem a 0,45% do total das despesas correntes durante o exercício de 2014 e 0,60% do total em 2015.

A análise da categoria econômica 4 – Despesas de Capital e grupo de natureza da despesa 4 – Investimentos possui apenas dois tipos de elementos em 2014 e 2015, conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 – Análise de Investimentos

Investimentos		2014	2015	Análise Horizontal	Resultado
4.4.00.00.00		R$ 2.059.033.020,32	R$ 1.674.617.902,42	81,33%	↘ 18,67%
4.4.90.20.01	Pesquisa científica e/ou tecnológica individual	R$ 2.744.753,98	R$ 4.127.626,39	150,38%	↗ 50,38%
4.4.90.20.02	Pesquisa científica e/ou tecnológica coletiva	R$ 489.895,64	-	-	
Análise Vertical		0,16%	0,25%		

Fonte: Adaptado de Balanço Orçamentário Anual, Portal da Transparência. Disponível em: < http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/gasto-p%C3%BAblico/relatorios/3995 >.

Os Investimentos do estado, através da análise horizontal da conta título 4.4.00.00.00, reduziram em 18,67%, porém os investimentos relacionados à ciência e tecnologia no elemento 4.4.90.20.01 – Pesquisa científica e/ou tecnológica individual, cresceram 50,38% em 2015, já a pesquisa coletiva, cujo elemento é 4.4.90.20.02, assim como no grupo de Outras Despesas Correntes, só teve despesas pagas durante o exercício de 2014.

Na análise vertical das contas foi possível identificar que as pesquisas científicas e/ou tecnológicas correspondem a 0,16% do total de investimentos durante 2014 e 0,25% do total investido em 2015.

4.1 DISCUSSÃO DE RESULTADOS

O investimento em CT&I é bastante impactante para o desenvolvimento de uma cidade, Estado ou País, onde a interiorização do conhecimento atrai pesquisadores (SANTA CATARINA, 2010). Sendo assim, o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação fez uma análise dos dispêndios do Governo Brasileiro durante os anos de 2000 a 2013 e observou que os investimentos em C&T, relacionados com o Produto Interno Bruto (PIB), cresceram cerca de R$ 70.000.000,00. Já os dispêndios com P&D, cresceram aproximadamente R$ 50.000.000,00 no mesmo período, demonstrando o interesse no desenvolvimento do País. (BRASIL, 2015).

O processo de desenvolvimento deve ser analisado a médio ou longo prazo. O Brasil, em relação ao mundo, quanto ao número de artigos publicados em 1996 a 2013, corresponde a 2,5%,

com cerca de 60.000 artigos. Na pesquisa feita pelo MCTI, em percentuais aproximados, os temas mais pesquisados são os de ciências exatas e da terra, com 34,4%; engenharias, com 29,4% e ciências biológicas, com 22,3% (BRASIL, 2015).

Ainda sobre os indicadores selecionados pelo MCTI (BRASIL, 2015), Santa Catarina tinha 0,86% do seu dispêndio relacionados à P&D em 2013; Rio Grande do Sul, com 0,22% e Paraná com 1,45%. O Estado com maior dispêndio é São Paulo, com 4,11%, totalizando mais de R$ 1 bilhão investidos.

Santa Catarina tem um grande potencial científico e tecnológico, devido a grande concentração de universidades e laboratórios distribuídos no Estado. Através desse potencial, o Estado, universidades e empresas se unem para a criação de novos ambientes tecnológicos, como Parques Tecnológicos e Incubadoras, chamados também, de *Habitats de Inovação.* (KANITZ, 2013).

Neste contexto, se inserem as despesas analisadas do Governo de Santa Catarina, onde as bolsas e pesquisas são, na grande maioria, de estudantes em parceria com empresas tecnológicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho analisou as despesas correntes e de capital do Estado de Santa Catarina, nos anos de 2014 e 2015, referentes aos investimentos em Ciência, Tecnologia e Inovação, baseado em apenas seis elementos contidos no seu Balanço Orçamentário. Dentre esses elementos, observou-se que a maior parte das despesas do governo, no âmbito da inovação, referem-se às bolsas de auxílio à estudantes para pesquisa científica, seguido das despesas com pesquisadores individuais.

O dispêndio com as bolsas aos estudantes, de 2014 para 2015, teve seu valor reduzido em 6,22%, já as bolsas de coordenação, cresceram 23,55%, enquanto que as despesas com pesquisa científica e/ou tecnológica individual, cresceram 196,81%. Mesmo com a redução, as bolsas estudantis ocupam a maior parte das despesas analisadas em 2014, com valor aproximado em R$ 15 milhões em cada ano, porém, as pesquisas individuais, em 2014, ocupavam aproximadamente R$ 5 milhões do orçamento do Estado, e em 2015, passou a ocupar cerca de R$ 16 milhões.

Quanto ao grupo de natureza dos investimentos, foram observados e analisados no balanço orçamentário, apenas dois elementos. Esses elementos tratam-se das despesas com pesquisas científicas e/ou tecnológicas individuais e coletivas, que em 2014 ocupavam 0,16% do orçamento com investimentos e 0,25% em 2015. As pesquisas individuais cresceram 50,38% de um ano para o outro, passando de aproximadamente R$ 3 milhões investidos, para R$ 4 milhões. Já com as pesquisas coletivas, o Estado investiu, aproximadamente, R$ 500 mil em 2014, não tendo investimentos durante o ano de 2015 neste elemento.

Com o reflexo e importância da tecnologia na atualidade, se faz necessário o crescimento nos dispêndios do Estado em CT&I, assim como a união do governo com universidades e empresas.

Esta união causa grande impacto social, pois se faz necessário a influência da sociedade para saber se o crescimento está sendo norteado de acordo com as necessidades da população.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 02 abr. 2016.

_____. **Lei n.º 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 02 abr. 2016.

_____. **Lei n.º 13.243**, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm>. Acesso em: 02 abr. 2016.

_____. Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação. **Indicadores selecionados de Ciência, Tecnologia e Inovação.** Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, 2015. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/upd_blob/0237/237254.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2016.

_____. Ministério da Ciência e Tecnologia. **Livro Branco**: Ciência, Tecnologia E Inovação. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002. Disponível em: < http://www.cgee.org.br/arquivos/livro_branco_cti.pdf> . Acesso em: 05 mai. 2016.

_____. Ministério da Ciência e Tecnologia. **Livro Azul**: 4ª Conferência Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2010. Disponível em: < http://www.cgee.org.br/publicacoes/livroazul.php>. Acesso em: 05 mai. 2016.

GODOY, A. S. **Introdução a pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. Revista de Administração de Empresas, v. 35, n. 2, 1995.

KANITZ, A. F. **Parques Tecnológicos e Incubadoras Constituídas no Estado de Santa Catarina [tese]:** um estudo geográfico. Orientador, Carlos José Espíndola. Florianópolis, SC, 2013.

PEREIRA, M. G. **Epidemiologia: Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Koogan, 2003.

Portal da Transparência. Disponível em:< http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/gasto-p%C3%BAblico/relatorios/3995>. Acesso em: 02 abr. 2016.

SANTA CATARINA. **Decreto nº 1.323**, de 21 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.sef.sc.gov.br/servicos-orientacoes/dior/execu%C3%A7%C3%A3o-or%C3%A7ament%C3%A1ria>. Acesso em: 04 mai. 2016.

_____. **Lei nº 14.328,** de 15 de janeiro de 2008. Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e adota outras providências. <http://www.fapesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2015/09/03092009lei_inovacao.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2016.

_____. **Lei Ordinária nº 10.355**, de 9 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a instituição, estruturação e organização da fundação de ciência e tecnologia - FUNCITEC.1997. Disponível em: <http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-10355-1997-santa-catarina-dispoe-sobre-a-instituicao-estruturacao-e-organizacao-da-fundacao-de-ciencia-e-tecnologia-funcitec>. Acesso em: 01 ago. 2016.

_____. Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina. **Política Catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação.** Disponível em: < http://www.fapesc.sc.gov.br/>. Acesso em: 04 mai. 2016.

SILVA, Benedito (Coord.) et al. **Dicionário de ciências sociais**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1986. Disponível em: < http://lacenf.com.br/wp-content/uploads/2014/07/Dicionario-de-ciencias-sociais.-Funda%C3%A7%C3%A3o-Getulio-Vargas-2.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2016.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios em administração**. São Paulo: Atlas, 2000.